

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0798/2019**

Processo: 2019.0001852

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, **incumbe ao Ministério Público a defesa** da ordem jurídica, do regime democrático **edos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a **proteção dos interesses difusos e coletivos**;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil erige à condição de direito fundamental a promoção da defesa do consumidor pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil elevou o direito à saúde ao patamar de direito social;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, **a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o **princípio da defesa do consumidor**;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estampa que **a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o art. 18, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem **impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação**;

**CONSIDERANDO** ser, na forma do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, **constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender, expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, incorrendo o autor ou partícipe da conduta delituosa nas penas de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de detenção ou multa**;

**CONSIDERANDO** que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º, do Decreto Federal n. 66.183, de 05/02/70, **“é proibida a venda de leite cru para consumo direto da população, em todo o território nacional, nos termos do Decreto-Lei n. 923, de 10/10/1969”**;

**CONSIDERANDO** que aportou, nesta Promotoria de Justiça, denúncia anônima enviada pela Ouvidoria do MPTO, a qual foi autuada como NF n. 2019.0001852, relatando a venda clandestina de leite e de seus derivados, sem qualquer controle do serviço de inspeção, em residências, restaurantes, padarias, feiras livres, dentre outros, seja em carros e motos com latões de leite em pleno sol, sem qualquer critério, gerando risco à saúde;

**RESOLVE:**

**Instaurar o Inquérito Civil Público**, com o objetivo de “*apurar omissão dos órgãos de controle sanitário do Município de Gurupi, no que tange à fiscalização da comercialização clandestina de leite e de seus derivados sem o devido controle sanitário*”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) **Autue-se** o presente ICP;

II) **Oficie-se**, com cópia desta Portaria, à **Vigilância Sanitária Municipal e ao PROCON de Gurupi**, a fim de que procedam **imediate** inspeção da situação do comércio varejista (restaurantes, padarias, feiras livres e similares) de leite *in natura* e de seus derivados, no Município de Gurupi, sem o controle sanitário, informando as condições em que o comércio de leite *in natura* e seus derivados vem sendo executado, bem como nomes e endereços dos comerciantes, visando a adequação à legislação vigente, se possível, ilustrado com fotografias, **devendo encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado, inclusive, com a comprovação das providências administrativas adotadas.**

III) **Afixe-se** cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) **Comunique-se** o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e **solicite-se** publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) **Comunique-se** o representante acerca da instauração do presente através da Ouvidoria do MPTO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

Na data: 27/03/2019 18:16:36

SHA-224: 06acc218e12829ccfa189e1bd11f50be0284b158849700f66f529e9b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/06acc218e12829ccfa189e1bd11f50be0284b158849700f66f529e9b>